

# AUTÓGRAFO Nº AUT-064/2016 CONFORME PROCESSO-460/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 22/11/2016 10:07:54**Protocolado por:** Débora Geib

## **Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Museu Major José Nicoletti Filho, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º O Museu Major José Nicoletti Filho está localizado na esquina entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Emílio Sorgetz, zona central de Gramado, tombado pela Lei nº 2.748, de 23 de abril de 2009.

§2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Gramado, adquirido através da Lei nº 2.748 de 23 de abril de 2009, com a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 2.047,94 m<sup>2</sup> de área, onde encontra-se edificado uma casa em madeira com área de 68,40m<sup>2</sup>, com suas medidas e dimensões conforme matrícula nº 26.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** São objetivos do Museu Major José Nicoletti Filho:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Gramado, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelo homem público Major José Nicoletti Filho, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Gramado, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória gramadense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Gramado;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida gramadense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Gramado onde esta casa esteve e está inserida;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais, como cursos, feiras, congressos,

seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Gramadense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

VI - registrar a Instituição junto ao IPHAE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, órgão específico do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** O Museu Major José Nicoletti Filho, de caráter público, é uma instituição do Município de Gramado e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 2.857 de 21 de julho de 2010.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de Novembro de 2016.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**